



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL**  
**PODER LEGISLATIVO DO BALNEÁRIO PINHAL**

**EMENDA A LEI ORGÂNICA MUNICIPAL Nº. 09/2017, de 11 de abril de 2017.**

“Altera o §2º do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.”

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Balneário Pinhal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 159 do Regimento Interno c/c o artigo 46 da Lei Orgânica Municipal, faz saber que o plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Emenda a Lei Orgânica Municipal de Balneário Pinhal/RS:

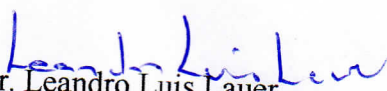
Art. 1º - O § 2º do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal passa a ter a seguinte redação:

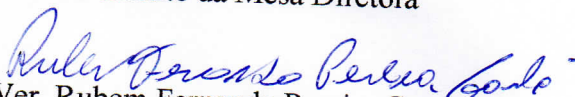
“Art. 52 (...):

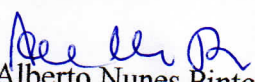
§2º - Vetado o Projeto e devolvido à Câmara Municipal, será o mesmo submetido, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de seu recebimento, com ou sem parecer, à discussão única, considerando-se aprovado se, em votação nominal, obtiver o voto favorável da maioria absoluta da Câmara Municipal, caso em que será enviado ao Prefeito para a sua promulgação.

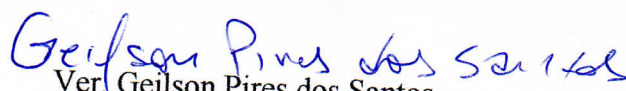
Art. 2º - A presente Emenda a Lei Orgânica entrará em vigor na data de sua publicação.

Balneário Pinhal/RS, 11 de abril de 2017.

  
Ver. Leandro Luis Lauer  
Presidente da Mesa Diretora

  
Ver. Rubem Fernando Pereira Gamba  
Vice-Presidente da Mesa Diretora

  
Ver. Alberto Nunes Pinto  
1º Secretário da Mesa Diretora

  
Ver. Geilson Pires dos Santos  
2º Secretário da Mesa Diretora